CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 96ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
20-06-2023 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 144/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.579/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 15 e 16 de junho de 2023.

Ofício nº 145/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.580/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 15 e 16 de junho de 2023.

Ofício nº 146/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.588/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 15 e 16 de junho de 2023.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*****Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 38/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Denomina de Praça Esportiva Tia Linda, logradouro público do Município, conforme especifica.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.568/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cb1aeb8da0.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 16/06/2023 16:02

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.593/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA) e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 284/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 21/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Dispõe sobre a implantação do Programa “Minha Creche também é Saúde” no Município de Araucária, e dá outras providências”

---.

*****Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 56/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 56/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui o dia Municipal de conscientização e orientação da doença celíaca no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 96/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui no calendário o dia Municipal do voluntariado a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.576/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional n° 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo a partir de 01/05/2023”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.592/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Acresce vagas ao cargo de Técnico em Administração, constante do Anexo III da Lei Municipal n° 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar Administrativo, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.594/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera disposições da Lei no 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.595/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera disposições da Lei no 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cb1aeb8da0.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 16/06/2023 16:02

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 540/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 541/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 627/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 751/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 759/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 768/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 769/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 784/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 785/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 786/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 787/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 789/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 913/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cb1aeb8da0.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 16/06/2023 16:02

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 914/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 915/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 916/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 918/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 919/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 920/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 836/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 838/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 868/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 869/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 870/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 861/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 906/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cb1aeb8da0.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 16/06/2023 16:02

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 907/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 908/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 909/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 934/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 935/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 936/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 22/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Pesar n° 19/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
065.859.109-66
16/06/2023 16:01:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cb1aeb8da0.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 16/06/2023 16:02

PARECER N° 139/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 38/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que *"Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Público de Tia Linda, conforme especifica: Denomina de Praça Esportiva Tia Linda, o Logradouro Público localizado na Rua Francisco Drewniak, ainda não nominado".*

I- RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 38/2023, que "*Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Público de Tia Linda, conforme especifica: Denomina de Praça Esportiva Tia Linda, o Logradouro Público localizado na Rua Francisco Drewniak, ainda não nominado."*

O veto justifica que a proposta não tem como prosperar pela seguinte razão:

A Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR apresentou a seguinte manifestação a respeito do presente Projeto de Lei:

> ***A SMUR -DEPARTAMENTO TÉCNICO Quanto ao nome:***
> *- Informamos que em pesquisa a lista de logradouros públicos não foi localizada denominação existente como "Praça Esportiva Tia Linda" portanto não ha Óbices quanto ao nome;*
> *Quanto ao local:*
> *- Não há especificação exata do local porem foi identificado que ha nesta rua uma praça (conhecida antigamente como Praça do Maranhão) que atualmente encontra-se nominada através do decreto 37918/2022 em ser art. 5 como Praça Antônio Carlos de Almeida Torres a praça localizada entre as Ruas Pereira Bastos e Francisco Drewniak;*
> *- Decreto 37918/2022 e comprovante de publicação anexados ao processo.*

Com relação a denominação da Praça, cumpre transcrever anomeou (Decreto nº **37.918/2022**):

> *Art. 5º Denomina-se de Praça Antônio Carlos de Almeida Torres a praça localizada entre as Ruas Pereira Bastos e Francisco Drewniak.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489b90dede79.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/06/2023 09:56

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Observa-se que a nominação realizada tem origem no Processo Administrativo n° 126680/2021 (Código Verificador H8ZN7NN5), com a seguinte justificativa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489b90dede79.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/06/2023 09:56

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Nominar rua com o nome do Sr Antônio Carlos de Almeida Torres.
Um grande empreendedor em Araucária Antônio Carlos de Almeida Torres, dono da Imobiliária Barracão, membro de uma das famílias mais tradicionais do Araucária, Antônio Carlos atuava no ramo imobiliário há várias décadas. Sua imobiliária, a Barracão, era uma das mais conhecidas da cidade. Foi idealizador de vários loteamentos no Município. Antônio Carlos Torres também teve presença marcante na política, sendo vice-prefeito de Araucária na gestão 1993-1996, quando a cidade era comandada por Edvino Kampa.

Ainda, no Processo Administrativo n° 7565/2022 (Código VerificadorJBYZ4QD9) tramitou este e demais denominações de logradouros, conforme indicado nº Decreto no 37.918/2022, constando no referido Processo o seguinte Croqui com a localização da Praça:

Croqui 5 - Praça Antonio Carlos de Almeida Torres



Verifica-se, portanto, que a Praça denominada pelo art. 5º do Decreto nº 37.918/2022 como Praça Antônio Carlos de Almeida Torres é a mesma que o Projeto de Lei em análise pretende nominar como Praça Tia Linda, com a observação em seu art. 1º de “ainda não nominado”, havendo equívoco em razão da mesma já estar denominada.

Deste modo, o Projeto não tem como prosperar, pois a Praça indicada já se encontra denominada desde 2022, pelo Decreto nº 37.918/2022, conforme relatado, razão pela qual se entende que o Projeto de Lei nº 38/2023 não atende ao interesse público, devendo ser vetado em sua integralidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489b90dede79.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/06/2023 09:56

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o veto ao Projeto de Lei, assim, **SOMOS FAVORÁVEIS AO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/06/2023 09:56:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator CJR
Vilson Cordeiro

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489b90dede79.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/06/2023 09:56

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 38/2023

Denomina de Praça Esportiva Tia Linda, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Praça Esportiva Tia Linda, logradouro público localizado na rua Francisco Drewniak, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 13:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463b29bbeda7.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 69295/2023
ASSUNTO: Nominação de logradouro público - Praça

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 111/2023, referente ao Projeto de Lei nº 38/2023, de autoria parlamentar, que denomina de Praça Esportiva Tia Linda, logradouro público do Município.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço denomina de Praça Esportiva Tia Linda, logradouro público localizado na rua Francisco Drewniak, ainda não nominado. Entretanto, esta Praça já foi denominada como Praça Antônio Carlos de Almeida Torres, pelo art. 5º do Decreto nº 37.918/2022.

A **Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR** apresentou a seguinte manifestação a respeito do presente Projeto de Lei:

> *À SMUR - DEPARTAMENTO TÉCNICO*
> *Quanto ao nome:*
> *- Informamos que em pesquisa a lista de logradouros públicos não foi localizada denominação existente como "Praça Esportiva Tia Linda" portanto não há óbices quanto ao nome;*
> *Quanto ao local:*
> ***- Não há a especificação exata do local porém foi identificado que há nesta rua uma praça (conhecida antigamente como Praça do Maranhão) que atualmente encontra-se nominada através do decreto 37918/2022 em ser art. 5 como Praça Antônio Carlos de Almeida Torres a praça localizada entre as Ruas Pereira Bastos e Francisco Drewniak;***
> ***- Decreto 37918/2022 e comprovante de publicação anexados ao processo.***

Com relação a denominação da Praça, cumpre transcrever a norma que a nomeou (**Decreto nº 37.918/2022**):

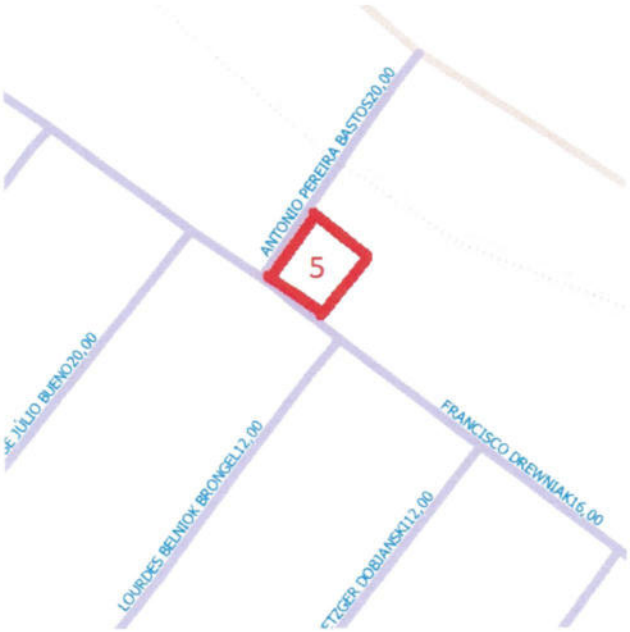
> *Art. 5º Denomina-se de Praça Antônio Carlos de Almeida Torres a praça localizada entre as Ruas Pereira Bastos e Francisco Drewniak.*

Observa-se que a nominação realizada tem origem no Processo Administrativo nº 126680/2021 (Código Verificador H8ZN7NN5), com a seguinte justificativa:

> *Nominar rua com o nome do Sr. Antonio Carlos de Almeida Torres.*
> *Um grande empreendedor em Araucária Antônio Carlos de Almeida Torres, dono da Imobiliária Barracão, membro de uma das famílias mais tradicionais de Araucária, Antônio Carlos atuava no ramo imobiliário há várias décadas.*
> *Sua imobiliária, a Barracão, era uma das mais conhecidas da cidade. Foi idealizador de vários loteamentos no Município.*
> *Antônio Carlos Torres também teve presença marcante na política, sendo vice-prefeito de Araucária na gestão 1993-1996, quando a cidade era comandada por Edvino Kampa.*

Ainda, no Processo Administrativo nº 7565/2022 (Código Verificador JBYZ4QD9) tramitou este e demais denominações de logradouros, conforme indicado no Decreto nº 37.918/2022, constando no referido Processo o seguinte Croqui com a localização da Praça:

Croqui 5 - Praça Antonio Carlos de Almeida Torres



Verifica-se, portanto, que a Praça denominada pelo art. 5º do Decreto nº 37.918/2022 como Praça Antonio Carlos de Almeida Torres é a mesma que o Projeto de Lei em análise pretende nominar como Praça Tia Linda, com a observação em seu art. 1º de "ainda não nominado", havendo equívoco em razão da mesma já estar denominada.

Deste modo, **o Projeto não tem como prosperar, pois a Praça indicada já se encontra denominada desde 2022, pelo Decreto nº 37.918/2022, conforme relatado, razão pela qual se entende que o Projeto de Lei nº 38/2023 não atende ao interesse público, devendo ser vetado em sua integralidade.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 38/2023.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PROJETO DE LEI N° 2.568 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - O terreno urbano sob o n° 05 (cinco) da quadra n° 11 (onze) da Planta JARDIM SERRA DOURADA, com a área de 1.088,33 (hum mil, oitenta e oito metros e trinta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 62,49 metros com a rua Piquiri, pelos fundos em 38,75 metros com a área da P.M.A, pelo lado direito em 22,78 metros com propriedades dos herdeiros de Claudio Martini, pelo lado esquerdo em 26,92 metros com a área da P.M.A., conforme matrícula n° 18.860 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3° O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de março de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo n° 69744/2022

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.593/2023
Iniciativa: Executivo

Autoriza e estabelece a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA) e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Araucária (FPMA), estabelecido no Relatório da Avaliação Atuarial do ano de 2023 – ano base 2022, constante nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º O déficit atuarial de que trata esta Lei corresponde a R$ 1.563.957.478,19 (Um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) na data da última avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2022 e será recalculado anualmente, por meio de reavaliação atuarial realizada por instituição ou profissional devidamente credenciado, contratada pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Art. 3º O valor do déficit atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Araucária (FPMA), a ser amortizado no exercício de 2023, corresponderá a R$ 36.492.279,27 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor correspondente a R$ 3.041.023,27 (Três milhões, quarenta e um mil, vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º Os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência.

§ 1º Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos conforme variação do IPCA, acrescido de juros composto de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês de efetivo pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648c937d52b0c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/06/2023 13:53

§ 2º As parcelas vencidas serão pagas no dia 05 (cinco) do mês seguinte a data de publicação desta Lei, com a atualização monetária pelo índice IPCA a partir do dia 06 de cada mês vencido.

Art. 5º Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes do Anexo I desta Lei, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, podem ser atualizados de forma subsequente, desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Em caso de não majoração do déficit atuarial, apontado em avaliação técnica posterior, os valores a serem pagos mensalmente serão seguidos conforme o Anexo I dessa Lei, nas mesmas especificações contidas no art. 3º dessa Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 21.01.0028.0846.0002.2194.3339197.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
16/06/2023 13:53:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648c937d52b0c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/06/2023 13:53

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 284/2022

Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares, a ser realizada anualmente na semana do dia 29 de janeiro, objetiva conscientizar a população, por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre os males provocados pelas doenças cardiovasculares, suas causas, consequências e formas de prevenção e tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo dará destaque e ampla divulgação à Semana, organizando e promovendo as seguintes atividade principais:

I – Esclarecimento à comunidade quanto às causas das doenças cardiovasculares;
II – Integração das pessoas portadoras de doenças cardiovasculares em todos os níveis sociais;
III – Campanha educativa visando à prevenção e à conscientização quanto à problemática das doenças cardiovasculares;
IV – Intercâmbio de informações com a comunidade visando a solução efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de doenças cardiovasculares;

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144887&c=L3M45C.

V – Atendimentos em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, referentes a prevenção e diagnósticos precoce das doenças cardiovasculares.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144887&c=L3M45C.

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa apresentada para análise e aprovação desta Casa de Leis tem por finalidade autorizar a inserção no calendário oficial de eventos do Município de Araucária a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares, a ser realizada na semana do dia 29 de janeiro.

Doenças cardiovasculares são uma classe de doenças que afetam o coração ou os vasos sanguíneos. Entre estas doenças estão as doenças arteriais coronárias, como a angina de peito e o enfarte agudo do miocárdio, acidentes vasculares cerebrais, cardiopatía hipertensiva, febre reumática, miocardiopatia, arritmia cardíaca, aneurisma da aorta, trombose venosa, entre outras.

Estima-se que 90% dos casos de doenças cardiovasculares possam ser evitados com medidas de prevenção. Portanto, acreditamos que a divulgação de informações e a conscientização a respeito dos sintomas e dos cuidados a se adotar, são relevantes para proporcionar melhores condições de saúde para toda a população araucariense.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Rodrigo de Castilhos

Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144887&c=L3M45C.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Dispõe sobre a implantação do Programa "Minha Creche também é Saúde" no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Araucária autorizado a criar o Programa "Minha Creche também é Saúde", que funcionará como um sistema de prevenção às doenças infantis, por meio de atendimento de profissionais da saúde nas creches da rede municipal do município de Araucária.

Art. 2º O Programa deverá contar com um enfermeiro(a), um técnico(a) em enfermagem e se houve necessidade um agente comunitário(a) de saúde, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer, preferencialmente de forma mensal e programados em datas específicas, de acordo com o estabelecido pelas secretarias responsáveis, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos para conhecimento da população.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, fará parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, para em conjunto estabelecerem uma Comissão, com representantes das próprias Secretarias, para elaborar o calendário e fazerem avaliação anual dos resultados apurados com o "Minha Creche também é Saúde".

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/01/2023 as 13:31:13.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148489&c=4SY16F.

Parágrafo único. A avaliação servirá como parâmetro estatístico, para estudos da situação de saúde das crianças nas creches.

Art. 5º Fica a cargo da Prefeitura Municipal para o devido cumprimento dessa Lei, designar profissionais existentes nos quadros de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para a efetivação do “Minha Creche também é Saúde”, o Poder Público Municipal terá prazo de até 02 anos, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2023.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/01/2023 as 13:31:13.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148489&c=4SY16F.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implantar no município de Araucária o programa “Minha Creche também é Saúde”, que mantém profissionais da saúde especializada em crianças para prestar assistência nestas unidades.

O programa é voltado especificamente para atendimento nas creches (rede municipal). Trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento de profissionais da saúde, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc; o qual também permitirá conhecer a realidade das crianças, identificar problemas de saúde mais comuns e situação de risco aos quais as crianças possam estar sendo expostas.

Com a visita da equipe de saúde nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos monitores, que posteriormente podem repassar as informações aos pais, evitando assim o desenvolvimento de possíveis doenças.

Pelas razões expostas é que submeto à apreciação dos Nobres Pares e peço sua aprovação diante de sua relevância à saúde pública e cuidados com as crianças, futuro de nossa nação.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/01/2023 as 13:31:13.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148489&c=4SY16F.

O Vereador Irineu Cantador, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, a, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, IV, propõe:

EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA

Emenda Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 56/2023, que "Institui o Dia Municipal de Conscientização e Orientação da Doença Celíaca no Município de Araucária".

Art. 1º Modifica-se a ementa do Projeto de Lei nº 56/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Orientação da Doença Celíaca no Município de Araucária.

Art. 2º Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 56/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a semana do dia 20 de Maio como a "Semana Municipal de Conscientização e Orientação da Doença Celíaca", a ser celebrado anualmente.

Art. 3º Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº 56/2023 adicionando o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção passará a integrar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Araucária.

Parágrafo único. Durante a semana, o Município poderá promover ampla divulgação das causas, sintomas e formas de prevenção, mediante a realização de:
I – palestras;
II - seminários;
III- divulgação de material informativo, objetivando orientar a população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
15/06/2023 16:14:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
15/06/2023 16:22:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
15/06/2023 16:48:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b63687919a.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 15/06/2023 16:15

JUSTIFICATIVA

Houve a necessidade de remodelar e readequar o projeto em análise diante da necessidade técnica legislativa que demanda o Projeto de Lei.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Por fim, atenda as exigências da técnica legislativa, por esse motivo, encaminhamos esta emenda substitutiva geral.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
15/06/2023 16:27:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b63687919a.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 15/06/2023 16:15

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 56/2023

"Institui o dia Municipal de conscientização e orientação da doença celíaca no Município de Araucária.

Art. 1º- Fica instituído o dia 20 de Maio como o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação da Doença Celíaca", a ser comemorado, anualmente.

Art. 2º- A comemoração instituída passará a integrar O Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Araucária.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 25 de Janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/01/2023 as 13:38:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148561&c=ZC178W.

JUSTIFICATIVA

A doença celíaca, causada pela intolerância ao glúten complexo de proteínas encontradas no trigo, centeio, cevada, aveia e subprodutos desses cereais que atinge 1% da população mundial, encontra grandes dificuldades para o diagnóstico.

É uma doença autoimune caracterizada pela intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, e em vários outros cereais, amplamente utilizados na composição de alimentos, medicamentos, bebidas e cosméticos. A doença possui como única forma de tratamento o controle rigoroso da ingestão alimentar, com a exclusão do glúten da dieta.

A Doença Celíaca afeta pessoas de todas as classes sociais, etnias e idade, podendo associar-se a uma variedade de doenças crônicas mais comuns como anemias, diabetes, osteoporose, linfomas, doenças neurológicas e Síndrome de Down. Pouco conhecida no Brasil, apesar de ser considerada, mundialmente, como um problema de saúde pública, devido à frequente associação à morbidade variável e não específica e à probabilidade aumentada de aparecimento de complicações graves a longo prazo.

A Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (FENACELBRA) e suas filiadas realizam um importante trabalho de Celíacos do Brasil, tais como: divulgação da doença para a comunidade científica, área de saúde, gestores públicos e sociedade em geral, enfatizando a importância do diagnóstico precoce, e o fato de que as pessoas podem ter uma vida normal com uma dieta adequada e segura. Segundo a FENALCEBRA, no Brasil, estima-se que um em cada 400 brasileiros seja celíaco e que de cada oito pessoas portadores da doença, apenas uma tem o diagnóstico.

Um dos maiores problemas enfrentados pelos portadores da doença celíaca, é a desinformação. Por isso, é tão importante a promoção de debates para a disseminação de Informações e a Conscientização da sociedade sobre as dificuldades vividas diariamente pelos celíacos.

Gabinete do Vereador, 25 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/01/2023 as 13:38:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148561&c=ZC178W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 96/2023
Iniciativa: Vagner Chefer

Institui no calendário o dia Municipal do voluntariado a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Art.1º Fica instituído no calendário de eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Voluntariado”, a ser comemorando anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
14/06/2023 11:55:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6489d4ea1e633.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/06/2023 11:55

PARECER CONJUNTO N° 134/2023 – CJR e N° 46/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2576/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional n° 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário-mínimo a partir de 01/05/2023".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2576/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional n° 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário-mínimo a partir de 01/05/2023.

Justifica o Sr. Prefeito que, "Em âmbito municipal, a Lei n° 1650/2006 criou o Emprego Público do Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Araucária,prevendo em seu § 1°, do art. 1°, que "Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei". Assim, a Lei n° 1659/2006 criou o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, prevendo o número de vagas e seus rendimentos. Contudo, a Emenda Constitucional n° 120, de 06 de maio de 2022acrescentou os § 70, 8°, 9°, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na politica remuneratória e na valorização dos profissionais que atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate as endemias Entretanto, o valor do salário-mínimo foi novamente reajustado em 10 de maio de 2023, pela Medida Provisória n° 1.172, de 1°de maio de 2023, razão pela qual a Lei n° 1.659/2006 deve ser adequada para que os vencimentos dos cargos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64178f97cc7c6e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 17:03

Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade sejam corrigidos ao montante correspondente a dais salários-mínimos nacional".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64178f97cc7c6e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 17:03

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I).

> "**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
>
> **I –** criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;"

De mesmo modo, a Constituição Federal no art. 61, § 1º, II, "a", impõe competência privativa ao prefeito em matérias como o projeto de lei 2576/2023 que trata-se sobre o aumento da remuneração dos servidores públicos.

Desta forma, a propositura em análise cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que, este projeto de lei altera a legislação municipal nº 1.659/2006, que dispõe sobre a criação de vagas no quadro especial de programas descentralizados. Na redação atual da lei municipal, (que foi alterado pelo projeto de lei 2547/2023) o valor aplicado para a remuneração mensal dos agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de Combates a Endemias é de e R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

Contudo, a alteração proposta por este projeto de lei em análise, modifica a remuneração destes agentes, com a finalidade de adequação a emenda constitucional nº 120/2022, em que acrescentou ao art. 198, da Constituição Federal, o texto que determina que os vencimentos dos agentes em questão, não pode ser inferior a 2 salários-mínimos, com isso a redação da lei em vigor 1.659/2006, tornou desatualizada e inconstitucional, visto que ocorreu o reajuste do valor do salário-mínimo pela Medida Provisória que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6478f97cc7c6e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 17:03

2023 que assegura o valor do salário-mínimo será de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Deste modo, esse projeto de lei, modifica o valor da remuneração mensal que é do valor de R$ 2. 604, 00 (Dois mil, seiscentos e quatro reais) para R$ 2. 640, 00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, tornando a lei atualizada, adequada e de matéria constitucional.

O projeto de lei também aborda no parágrafo único do art. 3º, que a diferença entre o valor da remuneração pago até a publicação desse projeto de lei, será pago em folha complementar.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 62.309/2023 a propositura esta com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64788f97cc7c6e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 17:03

ax: (41) 3641-5200

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Cumpre destacar que o projeto e lei cumpre com a lei 101/2000, Lei de responsabilidade fiscal, nos artigos 18 ao 22, que impõe limites com gasto de pessoal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar 101 de 04/05/2000) nos termos dos arts. 15, 16 e 17, a proposição deve estar acompanhada da demonstração/indicação de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros, pelo relatório de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa, pelo fator do presente projeto criar assunção de despesas.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 15** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2° Para efeito do atendimento do § 1°, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1° do art. 4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f78f97cc7c6e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 17:03

Salientamos que a proposição esta acompanhada de Relatórios de Impacto Orçamentário e dos Demonstrativos do Impacto Financeiro, que apresentou o Demonstrativo de Despesa com Pessoal, com índice prudencial em 45,95% e Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF; Declaração de Ordenador de Despesa que a despesa é compatível com o PPA e com a LDO e possui previsão orçamentária para 2022-2025, possui a devida previsão orçamentária para 2023; do Relatório do Impacto Financeiro no qual declara que o índice de gastos com pessoal está inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF, bem como da indicação do custo efetivo e o impacto sobre o salário da categoria por mês e ano e a projeção do impacto com pessoal neste exercício e nos dois exercícios subsequentes. Por esse exposto, diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo 62.309/2023, o projeto de lei, encontra-se com a documentação necessária.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2576/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6478f97cc7c6e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 17:03

Documento Assinado Digitalmente em 01/06/2023 17:03:09 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
01/06/2023 17:02:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64788f97cc7c6e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 17:03

PARECER Nº 40/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 2576/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional n°120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário-mínimo a partir de 01/05/2023"

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 2576/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional n° 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário-mínimo a partir de 01/05/2023.

Justifica o Vereador que: "Em âmbito municipal, a Lei n° 1650/2006 criou o Emprego Público do Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Araucária, prevendo em seu § 1°, do art. 1°, que "Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei". Assim, a Lei n° 1659/2006 criou o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias,prevendo o número de vagas e seus rendimentos. Contudo, a Emenda Constitucional n°120, de 06 de maio de 2022acrescentou os § 70, 8°, 9°, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União,corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na politica remuneratória e na valorização dos profissionais que atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate as endemias Entretanto, o valor do salário-mínimo foi novamente reajustado em 10 de maio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 08:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6487076c90698.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 12/06/2023 08:54

Documento Assinado Digitalmente em 12/06/2023 08:54:21 por VAGNER JOSÉ CHEFER

de 2023, pela Medida Provisória n° 1.172, de 1°de maio de 2023, razão pela qual a Lei n° 1.659/2006 deve ser adequada para que os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade sejam corrigidos ao montante correspondente a dais salários-mínimos nacional"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)*** *do Prefeito;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 08:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6487076c90698.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 12/06/2023 08:54

Documento Assinado Digitalmente em 12/06/2023 08:54:21 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

> ***"Art 225.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
> *VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº2576/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 12 de Junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
12/06/2023 08:54:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer

Vereador Relator - CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 08:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6487076c90698.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 12/06/2023 08:54

Documento Assinado Digitalmente em 12/06/2023 08:54:21 por VAGNER JOSÉ CHEFER

PROJETO DE LEI N° 2.576, DE 10 DE MAIO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo a partir de 01/05/2023.

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade, em R$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, repassados pela União aos Municípios, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2° Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO ESPECIAL DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

CARGO NÍVEL BÁSICO	***VAGAS***	***REMUNERAÇÃO MENSAL***
Agente Comunitário de Saúde	*175*	*R$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.*
Agente de Combate a Endemias	*16*	*R$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.*
TOTAL	*191*	

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, em cumprimento a Emenda Constitucional 120

e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. A diferença entre o valor da remuneração pago a partir de maio de 2023 até a publicação desta Lei será pago em folha complementar.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 62309/2023

PARECER CONJUNTO N° 148/2023 – CJR, Nº 53/2023 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2592/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Acresce vagas ao cargo de Técnico em Administração, constante do Anexo III da Lei Municipal n° 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar Administrativo, conforme especifica."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2592/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Cria o cargo de "Acresce vagas ao cargo de Técnico em Administração, constante do Anexo III da Lei Municipal n° 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar Administrativo, conforme especifica"

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: "O Projeto ora proposto tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços de diversas Secretarias Municipais para o cargo de Técnico em Administração.

Pretende-se também a extinção do cargo de Auxiliar Administrativo, possuindo atualmente 61 vagas em aberto, sendo, atualmente ocupado por 46 servidores que possuem idade superior a 50 anos, estando próximos da aposentadoria, justifica-se ainda a extinção do referido cargo, pois traz como requisito de ingresso nível fundamental de escolaridade.

Deste modo, pretende-se a substituição dos cargos de Auxiliar Administrativo que forem vagando pelo cargo de Técnico em Administração. Considerando as solicitações recorrentes para ampliação de vagas para o cargo de Técnico em Administração, conforme leis n° 3.420/2018, 3.507/2019 e 3.915/2022, bem como novas solicitações conforme processos administrativos n° 9040/2023, 13526/2023 e 21922/2023.

Com base nos dados expostos, o Projeto propõe a extinção do cargo de Auxiliar Administrativo, bem como a ampliação de 70 vagas para o cargo de Técnico em Administração, ressaltando-se que as contratações não serão todas imediatas, visto que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648c6c6647ec0c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/06/2023 11:06

se trata de previsão futura, a ser preenchida conforme os Auxiliares forem e aposentando, bem como para repor outras formas de vacância do cargo."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648c6c6647ec0c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/06/2023 11:06

b) do Prefeito;"

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "a" a "c"), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de servidores públicos e seu regime jurídico, no âmbito municipal.

"**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(…)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648c6c6647ec0c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/06/2023 11:06

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que acresce vagas aos cargos públicos e que criem e estruturem as atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

"**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

(…)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

Subsequentemente, a Lei Orgânica de Araucária prevê no art. 10, inciso X, a competência da Câmara municipal em deliberar sobre projetos de lei que extinguem cargos públicos, conforme a matéria tratada nesta propositura em análise que extingue o cargo de auxiliar administrativo.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da Competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (…)
>
> **X –** a criação de cargos públicos, sua classificação, extinção e fixação dos respectivos padrões de vencimentos;"

A Constituição Federal também disciplina a competência do chefe do poder executivo, sendo o prefeito por se tratar da esfera municipal, determinada no art. 84, VI, "b"

> "**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:
>
> (…)
>
> **VI –** dispor, mediante decreto, sobre:
>
> (…)
>
> **b)** extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;"

Destaca-se, que o Decreto n° 3.151, de 23 de agosto de 1999, que disciplina os atos em casos de extinção de cargos públicos, traz o art. 4º que a competência é do prefeito em esfera municipal:

> "Art. 1º Este Decreto disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores públicos em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
>
> […]
>
> Art. 4º Autorizada por lei, a extinção de cargo público far-se-á mediante ato privativo do Presidente da República."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648c6c6647ec0c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/06/2023 11:06

O presente projeto de lei em análise, altera a Lei municipal 1.704/2006, extingue o cargo de auxiliar administrativo o qual atualmente preencha a vaga de 61 vagas em aberto, estando ocupados 46 vagas por servidor e com idade superior a 50 anos, que estão próximos a se aposentar, e a extinção vem com intuito de substituir os auxiliares administrativo com a criação de cargo de técnico em administração, sendo realizado pelo projeto de lei uma ampliação de 70 servidores, totalizando 156 técnicos em administração.

Ressaltamos que o projeto de lei dispõe que a extinção do cargo será automática de forma que vier ocorrendo as vagagens.

O cargo de técnico de administração, foi criado pela lei 3.237/2017 e foi posteriormente com outras leis sendo aumentadas até chegarem atualmente com 86 vagas, e com a propositura em análise ocorrerá o aumento de mais 70 vagas, totalizando 156.

Também levamos em questão a declaração do secretário de gestão de pessoas que despachou: “considerando que o cargo de Auxiliar Administrativo, traz como requisito de ingresso nível fundamental de escolaridade, e que a alteração do requisito de ingresso é inconstitucional”, tratando de matéria inconstitucional, a propositura vem com o intuito de solucionar e substituir tal requisito.

Dando continuidade com a análise, a propositura cumpre com o Art. 169 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre as despesas de gastos com pessoal, bem como com a lei complementar 101/2000.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a propositura esta com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei, deste modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.592/2023 após consulta ao Processo Administrativo n° 57676/2023.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648c6c6647ec0c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/06/2023 11:06

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

A propositura dá cumprimento com o exposto na lei complementar 101/2000, que impõe limites com gastos de pessoal, vejamos:

> "**Art. 18** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
>
> **Art. 19** Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
>
> **I –** União: 50% (cinquenta por cento);
>
> **II –** Estados: 60% (sessenta por cento);
>
> **III –** Municípios: 60% (sessenta por cento).
>
> **Art. 20** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648c6c6647ec0c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/06/2023 11:06

(…)

III – na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21 É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

A propositura está presente o demonstrativo de impacto financeiro em que o secretario municipal de finanças relatou que “ação não afetará as metas estabelecidas e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648c6c6647ec0c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/06/2023 11:06

sendo necessário poderão ser efetuados créditos adicionais visando a adequação orçamentária e financeira para o exercício de 2023".

Também esta acompanhada de demonstrativo de despesa com pessoal, declarado em parecer da PGM que o índice de despesa com pessoal é de 48,63% estando abaixo do limite prudencial de 51,30%, como também está presente o relatório de impacto orçamentário e financeiro, contudo, não consta no Relatório da Secretaria de Finanças de que há prévia autorização da LDO, desta feita, à Comissão de Finanças e Orçamento realizou ofício de nº 38/2023 solicitando essa informação, para fins de atendimento ao art. 169 da Constituição Federal.

Em resposta, o Secretário Municipal de Finanças informou que : Informamos que, muito embora a Lei de Diretrizes Orçamentárias não liste a ampliação de vagas de cada cargo em específico, a despesa com pessoal prevista na referida Lei suporta a ampliação destas vagas conforme o Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro já encaminhando junto ao Projeto de Lei 2592/2023". Deste modo, a informação ausente foi sanada.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, a propositura veio acompanhada com os seguintes documentos com a documentação necessária.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2592/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648c6c6647ec0c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/06/2023 11:06

ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 15 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
16/06/2023 11:06:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator da CJR

Relator da CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648c6c6647ec0c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/06/2023 11:06

PROJETO DE LEI N° 2.592, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Acresce vagas ao cargo de Técnico em Administração, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar Administrativo, conforme especifica.

Art. 1° Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Técnico em Administração, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	N° DE VAGAS AMPLIADAS	N° TOTAL DE VAGAS
Técnico em Administração	70	156

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2º Fica em extinção o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.

§ 1º Ficam extintas as vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, vagos na data de vigência desta Lei.

§ 2º Ficam declarados em extinção as vagas ocupadas do cargo Auxiliar Administrativo, as quais serão automaticamente extintas na data em que vagarem.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de junho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 57676/2023

PARECER CONJUNTO N° 149/2023 – CJR, Nº 54/2023 – CFO E N° 24/2023 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **projeto de lei n° 2594/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Altera a redação da Lei n° 1703, de 11 de dezembro de 2006."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2594/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Cria o cargo de "Altera a redação da Lei n° 1703, de 11 de dezembro de 2006 ."

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: "O Projeto de Lei ora apresentado propõe aumento de 7 (sete) funções gratificadas por "trabalho relevante, técnico ou científico" e 1 (uma) de "coordenação II" para serem atribuídas aos servidores Guardas Municipais que desempenham funções no departamento Maria da Penha e Instituto de Identificação.

A atribuição para as Funções Gratificadas de trabalho relevante, técnico ou Cientifico serão designadas para o departamento Maria da Penha, fazendo-se necessária para dar continuidade aos projetos que são de responsabilidade deste setor, que demandam a dedicação dos servidores tanto na questão técnica, quanto ao tempo de trabalho, uma vez que eventualmente esses projetos são realizados apôs a horário de expediente, e a Função de Coordenação II, faz-se necessária pelo acumulo de funções, uma vez que a servidor presta contas de seu serviço a Prefeitura e ao Instituto de Identificação."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b3ed28bf9a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/06/2023 13:39

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "a" a "c"), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de servidores públicos e seu regime jurídico, no âmbito municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b3ed28bf9a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/06/2023 13:39

"**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(…)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos e aumentem vantagens aos servidores públicos, que disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais e criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

"**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (…)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

O presente projeto de lei faz alteração ao anexo I da Lei Municipal 1.703/2006, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Araucária, majorando o número de função gratificada da "coordenação II", que atualmente tem-se a quantidade de 50 servidores e com a proposição 2594 passará a ter 51 servidores.

Ressaltamos que o projeto de lei, aumenta o número das funções gratificadas, contudo o valor unitário e total são mantidos o que já esta previsto na lei 1.703/2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b3ed28bf9a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/06/2023 13:39

Continuando a análise o art. 2º da propositura, altera o anexo IV, aumentando as funções gratificadas na designação realizar trabalho relevante, técnico ou científico que atualmente tem a quantidade de 50 servidores, com a proposição passará para 57 servidores.

O secretário municipal de segurança publica, relatou que “a atribuição para as funções gratificadas de trabalho técnico/relevante serão designadas para a Patrulha Maria da Penha,que se faz necessárias para dar continuidade aos projetos, bem como a função coordenação II se faz necessária pelo acumulo de funções uma vez que o servidor presta contas de seu serviço a PMA e ao instituto de identificação”, deste modo verifica-se que o aumento das funções gratificantes são de enorme necessidade e precisão para melhor garantia da segurança pública em nosso município.

Dando continuidade com a análise, a propositura cumpre com o Art. 169 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre as despesas de gastos com pessoal, bem como com a lei complementar 101/2000.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, após análise ao processo legislativo nº 80734/2023 e Processo Administrativo nº 66663/2023 a propositura esta com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei, deste modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.594/2023.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b3ed28bf9a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/06/2023 13:39

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

A propositura dá cumprimento com o exposto na lei complementar 101/2000, que impõe limites com gastos de pessoal, vejamos:

"**Art. 18** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(…)

III – na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b3ed28bf9a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/06/2023 13:39

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 21 É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Em relatório de impacto orçamentário e financeiro o Secretário Municipal de finanças relatou que “O índice de gastos com pessoal está em 45,95% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), e pelo demonstrativo do impacto da contratação o índice de pessoal total será de 45,96%”. bem como informou que:

> “6) consta, como anexo sequência nº 6698832, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2023. Desta forma,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b3ed28bf9a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/06/2023 13:39

> observamos que a presente contratação possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2023 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras;"

O secretario de segurança pública declarou que: "é compatível com o Plano Plurianual 2022-2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e há disponibilidade de recursos orçamentários"

Na propositura esta presente o demonstrativo de despesa com pessoal, o demonstrativo de impacto financeiro e a projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação no ano atual e nos dois subsequentes.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b3ed28bf9a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/06/2023 13:39

demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito"

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos na defesa dos direitos a questão da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, com destaque para as medidas integradas de prevenção e atendimento pela autoridade policial e assistência social às vítimas. Sendo assim determina em quatro artigos a quem a lei é direcionada, ressaltando ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do poder público para que todas as mulheres possam ter o exercício pleno dos seus direitos.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b3ed28bf9a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/06/2023 13:39

prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2594/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 15 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
15/06/2023 13:39:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RELATOR DA CJR

RELATOR DA CFO

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
15/06/2023 14:28:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RELATOR DA CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b3ed28bf9a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/06/2023 13:39

PROJETO DE LEI N° 2.594, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Altera disposições da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1° Altera a redação do Anexo I, majorando o número de Funções Gratificadas de "Coordenação II", da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

Função Gratificada	***Quantidade***	***Valor Unitário***	***Valor Total***
Direção de Departamento			
Chefia			
Coordenação I			
Coordenação II	51		
Coordenação III			
Coordenação IV			
Assessoramento			
Diretor de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 1000 estudantes)			
Diretor de Unidade Educacional II (Escolas com 351 a 1000 estudantes)			
Diretor de Unidade Educacional III (Escola até de 350 estudantes)			
Diretor de Unidade Educacional IV (CMEI)			
Diretor de Unidade Educacional V (CMAEE)			
Diretor Auxiliar de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 351 estudantes ou CMEI com mais de 201 crianças ou Escolas com educação integral)			
Função Especial I - Ambulância			
Função Especial II			
Função Especial III - Caminhão			
Função Especial IV			
Secretária Municipal de Segurança Pública			
Diretor Geral			

Ouvidor Geral da Saúde			
Instrutor GM I			
Instrutor GM II			
Total Geral			

OBS: 1 chefia de cada Secretaria será para o NAF

Parágrafo único. Ficam mantidos o valor unitário e o valor total das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º Altera a redação do Anexo IV, majorando o número de Funções Gratificadas de "Realizar trabalho relevante, técnico ou científico", da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

A gratificação percebida em função do exercício de atividades de natureza especial, ou pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, será concedida em conformidade com o quadro abaixo:

DESIGNAÇÃO	*VALOR MENSAL*	*QUANTIDADE*
Pregoeiro		
Presidente de Comissão Permanente ou Comitê		
Membro de Comissão Permanente ou Comitê		
Secretário de Comissão Permanente ou Comitê		
Realizar trabalho relevante, técnico ou científico		*57*
Realizar trabalho relevante em Unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		

Art. 3º Esta Lei terá sua vigência na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de junho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 66663/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b4aa6d20a1.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.69[illegible]6-63) EM 15/06/2023

PARECER CONJUNTO N° 150/2023 – CJR, Nº 55/2023 – CFO E N° 25/2023 – CCSP

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **projeto de lei n° 2595/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Altera a redação da Lei n° 1703, de 11 de dezembro de 2006."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2595/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Cria o cargo de "Altera a redação da Lei n° 1703, de 11 de dezembro de 2006."

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: "O Projeto de Lei ora apresentado propõe a criação de 5 (cinco) funções gratificadas para serem atribuídas aos servidores Guardas Municipais que desempenham funções de instrutor no Centro de Formação e Aperfeiçoamento - CFA.

A atribuição se faz necessária para dar continuidade na formação de novos guardas municipais que estão em andamento, uma vez que, geralmente, as aulas são ministradas nas folgas desses Guardas Municipais e requer, por parte dos integrantes do quadro do CFA, conhecimento e qualificação diferenciada dos demais integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP.

A função gratificada terá caráter temporário e será atribuída aos instrutores somente no período em que estes estejam formando novos servidores. Deste modo, o Projeto tem por finalidade atender a solicitação da SMSP com a criação de 3 (três) FGs para "Instrutor GM I" e 2 (duas) para "Instrutor GM II", sendo que o nível I e II corresponde a quantidade estimada de horas-aula a serem ministradas pelos Instrutores"

É o breve relatório.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b4aa6d20a1.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 15/06/2023 14:30

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "a" a "c"), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de servidores públicos e seu regime jurídico, no âmbito municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b4aa6d20a1...
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 15/06/2023 14:30

"**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(…)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos e aumentem vantagens aos servidores públicos, que disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais e criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

"**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (…)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

O presente projeto de lei faz alteração ao anexo I da Lei Municipal 1.703/2006, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Araucária, criando a função gratificada do "Instrutor GM I" e "Instrutor GM II", criando 3 vagas para Instrutor da GM I e 2 vagas para Instrutor GM II.

Ressaltamos que o projeto de lei, cria as funções gratificadas, com o valor unitário do Instrutor GM I no valor de R$1.612,34 (um mil e seiscentos e doze reais e trinta e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b4aa6d20a1.
PROTOCOLO: 1262.606-0 EM 15/06/2023 14:30

quatro centavos) e o valor total de R$4.837,02 (quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos), e para o Instrutor GM II valor unitário de de R$1.240,26 (um mil e duzentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e o valor total de R$2.480,52 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

O presente projeto de lei faz alteração ao anexo I da Lei Municipal 1.703/2006, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Araucária, majorando o número de função gratificada de"Instrutor GM I" e "Instrutor GM II".

Ressaltamos que o projeto de lei, não altera as demais funções gratificadas conforme parágrafo único do art. 1º da propositura em análise.

O projeto de lei conta com a justificativa do secretário municipal de segurança publica, relatou que “A atribuição se faz necessária para dar continuidade na formação de novos guardas municipais que estão em andamento, uma vez que, geralmente, as aulas são ministradas nas folgas desses Guardas Municipais e requer, por parte dos integrantes do quadro do CFA, conhecimento e qualificação diferenciada dos demais integrantes do quadro da SMSP”.

Dando continuidade com a análise, a propositura cumpre com o Art. 169 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre as despesas de gastos com pessoal, bem como com a lei complementar 101/2000.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, após análise ao processo legislativo nº 80779/2023 e Processo Administrativo nº 57877/2023 a propositura esta com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei, deste modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.595/2023.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b4aa6d20a1.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 15/06/2023 14:30

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

A propositura dá cumprimento com o exposto na lei complementar 101/2000, que impõe limites com gastos de pessoal, vejamos:

> "**Art. 18** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
>
> **Art. 19** Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
>
> **I –** União: 50% (cinquenta por cento);
>
> **II –** Estados: 60% (sessenta por cento);
>
> **III –** Municípios: 60% (sessenta por cento).
>
> **Art. 20** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
>
> (…)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b4aa6d20a1.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 15/06/2023 14:30

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21 É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, a propositura veio acompanhada com o relatório de impacto financeiro e orçamentário, o qual o Secretário Municipal de finanças relatou que “O índice de gastos com pessoal está em 45,95% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b4aa6d20a1.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - 062.6[illegible] EM 15/06/2023 14:30

(Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 (anexo sequência nº 6698847) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022", bem como relatou que:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"6) consta, como anexo sequência nº 6698844, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2023. Desta forma,observamos que a presente contratação possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2023 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras "

O secretário de segurança Pública informou na declaração de ordenador de despesa que: "é compatível com o Plano Plurianual 2022-2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e há disponibilidade de recursos orçamentários".

Esta presente o demonstrativo de despesa com pessoal e o demonstrativo de impacto financeiro, e a projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação no ano atual e nos dois subsequentes, juntamente, o procurador geral do município declarou que "o índice de gastos com pessoal é inferior ao limite prudencial de 51,30%", deste modo, o projeto de lei cumpre com a lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DA CÓPIA ACESSE https://c.atende.net/p648b4aa6d20a1.
POR CELSO NICOLAU DA SILVA - 062.6[illegible] EM 15/06/2023 14:30

proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito"

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos na defesa dos direitos inerentes à cidadania e Segurança Pública, já que o mesmo trará funções atribuías aos servidores Guardas Municipais, a atribuição se faz necessária para dar continuidade na formação de novos guardas municipais que estão em andamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648b4aa6d20a1.
PGD CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 15/06/2023 14:30

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, como à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2595/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 15 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
15/06/2023 14:49:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RELATOR DA CJR
RELATOR DA CFO

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
15/06/2023 14:29:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RELATOR DA CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N° 2.595, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Altera disposições da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1° Altera a redação do Anexo I, criando as Funções Gratificadas de "Instrutor GM I" e "Instrutor GM II", da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

Função Gratificada	***Quantidade***	***Valor Unitário***	***Valor Total***
Direção de Departamento			
Chefia			
Coordenação I			
Coordenação II			
Coordenação III			
Coordenação IV			
Assessoramento			
Diretor de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 1000 estudantes)			
Diretor de Unidade Educacional II (Escolas com 351 a 1000 estudantes)			
Diretor de Unidade Educacional III (Escola até de 350 estudantes)			
Diretor de Unidade Educacional IV (CMEI)			
Diretor de Unidade Educacional V (CMAEE)			
Diretor Auxiliar de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 351 estudantes ou CMEI com mais de 201 crianças ou Escolas com educação integral)			
Função Especial I - Ambulância			
Função Especial II			
Função Especial III - Caminhão			
Função Especial IV			
Secretária Municipal de Segurança Pública			
Diretor Geral			

Ouvidor Geral da Saúde			
Instrutor GM I	*3*	*R$1.612,34*	*R$4.837,02*
Instrutor GM II	*2*	*R$1.240,26*	*R$2.480,52*
Total Geral			

OBS: 1 chefia de cada Secretaria será para o NAF

Parágrafo único. Ficam mantidos o valor unitário e o valor total das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei terá sua vigência na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de junho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 540/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada roçada em todo Jardim Tupy e Jardim Santa Clara, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Em visita ao bairro Campina da Barra, contatou-se a necessidade de roçada por toda região do Jardim Tupy e Jardim Santa Clara.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
07/06/2023 10:11:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64808218478 62.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/06/2023 10:11

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 541/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja sugerido a instalação de proteção “quebra luz” nas luminárias dos postes de luz da área rural de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade atender a solicitação dos moradores das comunidades da área rural que possuem plantações, os mesmos relatam que onde há iluminação pública, a planta não tem horas de escuro, assim não tem o estímulo no momento correto de formar flores, depois grãos, encher os grãos e amadurecer. Ela fica em um processo de crescimento; ainda, a planta mostra dois tipos de características quando ocorre o excesso de luz: folhas amareladas ou queimadas. Esses problemas podem acontecer mediante duas situações. O caso mais comum é motivado pela proximidade do topo da planta às lâmpadas, o que ocasiona a queima das folhas.

Em um segundo cenário, o excesso de luz pode afetar a fotossíntese e aumentar o consumo de CO2. Se a ventilação e a exaustão não forem suficientes, vai ocorrer deficiência de CO2 no cultivo, acarretando perda no desenvolvimento e na maturação das plantas.

Portanto a instalação deste “quebra luz” seria uma forma de solucionar esta situação, direcionando a luz das luminárias para as calçadas, evitando a luz sobre as plantas. (foto de modelo no anexo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64876e5b1d4d8.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 12/06/2023 16:13

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Anexo



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
12/06/2023 16:13:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64876e5b1d4d8.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 12/06/2023 16:13

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº627/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **conserto do bueiro na Rua Raimundo Suckow, em frente ao número 94, Jd Iguaçu.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, pois é de extrema necessidade para evitar acidentes com pedestres e motoristas.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de junho de 2023.

Fábio Pavoni
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
12/06/2023 08:58:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6487088100488.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 12/06/2023 08:58

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 751/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na Rua Espírito Santo, número 514, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 06 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 19:49:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 19:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64864f886062a.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 19:49

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 759/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova a manutenção do asfalto, onde encontra-se com buraco na Rua Prof. Francisco Ribeiro próximo ao nº 406 bairro Barigui.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua bem como a segurança dos motoristas e pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 19:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64864fad24cef.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 19:50

Gabinete do Vereador, 07 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 19:50:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 768/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na Avenida Beira Rio, número 375 no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 19:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64864fe2d5bef.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 19:51

Gabinete do Vereador, 07 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 19:51:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°769/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na Rua Paraíba, número 89, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 07 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 19:51:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 19:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6486500a01f7a.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 19:51

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°784/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na Rua Eugenio Nakonieczny, no bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 19:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6486508c3810a.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 19:54

Gabinete do Vereador, 06 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 19:53:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°785/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na Rua Iolando Zanardini Camargo, 21, no Bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 06 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 19:56:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 19:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6486512b29fc4.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 19:56

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 786/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na Rua Luiz Karas, número 45, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 06 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 20:00:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 20:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6486521c0fe62.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 20:00

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 787/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na Rua Passaúna, número 358–558, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 06 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 20:03:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 20:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648652d339e7f.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 20:03

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 789/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na Rua Goiás, número 723, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 06 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 20:05:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 20:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6486533aed91f.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 20:05

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 913/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada na Rua Paraíba, número 34, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 20:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648651f639302.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 20:00

Gabinete do Vereador, 07 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 19:59:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 914/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada na Rua Paraíba, número 709, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648651d41777c.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 19:59

Gabinete do Vereador, 07 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 19:59:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 915/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova a manutenção da calçada, onde encontra-se com buraco Rua Antônio Pinho Ribas, nº 57 no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua bem como a segurança dos motoristas e pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 19:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648651183ea5b9.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 19:58

Gabinete do Vereador, 07 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
11/06/2023 19:58:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 916/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada, e manutenção da calçada na Rua Pedro de Souza Pinto, número 19, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 19:57:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 19:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64865157e2d60.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 19:57

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°918/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na, Rua Carlos Alberto Luczyszyn, número 36, no bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 07 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 20:04:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 20:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64865315 3ee2d.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 20:04

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 919/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada, na Rua Eugenio Nakonieczny, número 50, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 19:55:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 19:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648650d923717.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 19:55

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 920/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada, na Rua Papa João XXIII, número 1215, no bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 19:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648650b02ea2b.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/06/2023 19:54

Gabinete do Vereador, 07 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/06/2023 19:54:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 936/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI PARA QUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A CONSTRUÇÃO DE UM CMEI NA COMUNIDADE RURAL DO RIO ABAIXINHO.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário ante à ausência de um CMEI que atenda a comunidade rural do Rio Abaixinho.

Sabe-se que a região ora citada mesmo sendo interior, é muito populosa e carece de um CMEI próprio para as crianças.

Ademais, é importante salientar que está é uma solicitação antiga dos moradores que clamam por esta construção.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 12 de junho de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
12/06/2023 15:53:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648769a5b9c36.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2023 15:53

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 838/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a colocação de uma vaga de crga e descarga na Avenida Archelau de Almeida, número 1889, em frente a loja Fischer Eletromoveis.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a colocação de uma vaga de crga e descarga na Avenida Archelau de Almeida, número 1889, em frente a loja Fischer Eletromoveis, visto que o comércio local necessita dessa vaga para descarregar as cargas necessárias dos comerciantes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/06/2023 16:49:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2023 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647f8ddca006b.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/06/2023 16:49

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 868/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a instalação de uma academia ao ar livre no final da rua Amor Perfeito, esquina com a rua Amarilis, ao lado do parquinho localizado no local indicado.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a instalação de uma academia ao ar livre no final da rua Amor Perfeito, esquina com a rua Amarilis, ao lado do parquinho localizado no local indicado, visto que os moradores alegam que a academia ao ar livre trará beneficios a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/06/2023 16:28:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6480da6d5d027.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/06/2023 16:28

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 869/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a instalação de um parquinho na rua Faisão, em frente a Escola Arlindo Druszcz.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a instalação de um parquinho na rua Faisão, em frente a Escola Arlindo Druszcz, visto que em frente a escola há um terreno vago. Além disso, por se tratar de um local com uma escola pública, a presença do parquinho atenderá os estudantes que passam por ali.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/06/2023 15:30:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64876467a26ab.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/06/2023 15:30

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 870/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a limpeza do terreno próximo a rua Sonia Budziak.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a limpeza do terreno próximo a rua Sonia Budziak, visto que o terreno em questão se trata de um bosque, no qual as crianças que saem da Escola Arlindo utilizam para brincar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/06/2023 15:32:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6487644ef47eb4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/06/2023 15:33

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº861/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente**, SOLICITANDO UMA IMPLANTAÇÃO DE UM SINALEIRO NA RUA PARÁ ESQUINA COM MARANHÃO.**

JUSTIFICATIVA

Peço um estudo para implantação de um sinaleiro pois os carros passam em alta velocidade, não respeitando os limites da via, e para que o flua um fluxo bom.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
07/06/2023 13:50:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6480b5782eebb.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 07/06/2023 13:50

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 906/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de ponto de ônibus nos dois lados da via, sito à Avenida Avestruz, próximo ao número 1061, bairro Capela Velha, em frente ao comércio Sucatas Avenida.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que os moradores da região nos informaram que na localidade não há um ponto de ônibus, fazendo com que as pessoas precisem caminhar uma longa distância para conseguir utilizar o transporte público coletivo, o que se torna perigoso na localidade, pois existem alguns casos de furtos a pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/06/2023 14:14:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6480bb10b92d0.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/06/2023 14:14

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 907/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a troca das lâmpadas dos postes localizados dentro da garagem de transporte escolar do Município, sito à Avenida Dr. Vitor do Amaral, número 1313, ao lado do Banco Bradesco, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que no local supracitado, existe grande fluxo de veículos entrando e saindo da garagem, o qual, sem a devida iluminação, deixa em risco as pessoas que lá trabalham, pois afeta a segurança e a visibilidade em geral.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/06/2023 14:20:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6480bc5e163e4.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/06/2023 14:20

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 908/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova um estudo de viabilidade para que a administração do voleibol passe a ser exercida pelo Projeto dos Núcleos de Iniciação ao Voleibol Escolar de Araucária (NIVEA), integrando o voleibol feminino de todas as idades.

JUSTIFICATIVA

O Projeto dos Núcleos de Iniciação ao Voleibol Escolar de Araucária (NIVEA) é realizado em parceria entre a Prefeitura de Araucária através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer mesmo com outras denominações desde 2009, atendendo aos alunos das Escolas Públicas de Araucária e, atualmente, em conjunto com o Projeto do Centro de Excelência do Voleibol Paranaense atende a todo o voleibol de formação dos 11 aos 16 anos do naipe masculino do Município.

O Projeto que já foi bastante modesto, hoje, com o apoio de empresas importantes do Município e de fora dele, se encontra num patamar organizacional no qual apresenta condições de desenvolver um trabalho de excelência em todas as escolas municipais e estaduais da área urbana do Município de Araucária, assumir as escolinhas esportivas e administrar todos os treinamentos de formação do Município, porém, por decisão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em conjunto com seu corpo técnico administrativo, cuida exclusivamente do voleibol masculino dos 06 aos 17 anos e do voleibol feminino dos 06 aos 11 anos.

Em reunião realizada entre os pais das alunas de 12 a 17 anos integrantes das equipes esportivas do Município, foi relatado que o projeto tem condições de expandir os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6480b6f6b62889.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/06/2023 14:33

benefícios concedidos aos meninos também para as meninas, porém para isso é necessário a concordância dos professores responsáveis pelos treinamentos do voleibol feminino e também do corpo técnico da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto NIVEA, pode oferecer nesse momento a infraestrutura necessária para o atendimento do naipe feminino oferecendo os seguintes benefícios:

- ☑ Uniformes de treinamento completo sem custos;
- ☑ Material para treinamento de excelente qualidade;
- ☑ Apoio financeiro à Secretaria de Esportes para participação em competições e eventos;
- ☑ Uniformes de jogo para participação em competições;
- ☑ Apoio no atendimento das adolescentes na parte técnica e de preparação física;

Hoje, a Secretaria de Esporte e Lazer possui diversas limitações para subsidiar a participação das meninas em competições e eventos, bem como estruturar com qualidade o atendimento das escolinhas e formação esportiva no voleibol, e, não há perspectiva de mudança no quadro atual, haja vista que, para a manutenção das atividades é necessário o suporte do Projeto dos Núcleos de Iniciação ao Voleibol Escolar de Araucária (NIVEA) e do Centro de Excelência do Voleibol Paranaense nessa manutenção.

A indicação para que a administração do voleibol passe a ser exercida pelos referidos projetos, integrando o voleibol feminino, não traz nenhum prejuízo à Secretaria de Esporte e Lazer e ainda, proporciona diversos benefícios à população (crianças, adolescentes, pais) interessada na prática dessa modalidade.

Essa integração já está prevista no Projeto NIVEA, porém é necessário a anuência da Secretaria de Esporte e Lazer para que isso ocorra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/06/2023 14:32:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6480b6f6b62889.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/06/2023 14:33

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 909/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a notificação do proprietário para limpeza de terreno, sito à Av. Dr. Vítor do Amaral, 297 – Centro, Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que o local supracitado necessita de limpeza urgente, visto que fica localizado no centro da cidade. Essa medida é necessária para garantir a manutenção da saúde pública, a preservação do ambiente urbano e a segurança de todos os cidadãos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2023.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/06/2023 15:36:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6480ce56228b7.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/06/2023 15:37

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 934/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE DUAS TRAVESSIAS ELEVADAS DE PEDESTRE NA RUA OLIVIR CABRINI, SENDO UMA PRÓXIMO A IGREJA E A ESCOLA E A OUTRA PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE E AO CMEI.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande movimento de pedestre que há no local em frente à escola, igreja, CMEI e posto de saúde.

Sabe-se que a Rua Olivir Cabrini, embora seja no interior é uma muito movimentada. Este fato somado as boas condições do asfalto fazem com que motoristas e pilotos transitem acima da velocidade permitida, colocando em risco a vida das crianças, pais e funcionários da referida escola, além de toda a comunidade local.

Tudo isso se agrava em razão de ter igreja e escola de num determinado ponto e um posto de saúde e CMEI em outro ponto da via, o que torna ainda mais perigoso e alto o risco de acidentes.

A instalação de travessias elevadas de pedestre resolveria os problemas da população, diminuindo drasticamente o risco de atropelamentos no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6487694e9aed8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2023 15:51

Sem mais.

Araucária, 12 de junho de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
12/06/2023 15:51:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6487694e9aed8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2023 15:51

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 935/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI PARA QUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE UM PARQUINHO NA RUA LEONARDO PISKA, Nº 307, BAIRRO GRALHA AZUL.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário diante à ausência de um local para entretenimento das crianças moradoras da região, na Rua Leonardo Piska, nº 307, Bairro Gralha Azul.

Sabe-se que, a região ora citada é muito populosa e carecem de algum espaço para as crianças brincarem.

Todavia, não há meio disponíveis para que as crianças gastem energias e assim adquirir uma melhor qualidade de vida, até porque os momentos de lazer podem trazer inúmeros benefícios, não só para saúde física, como para saúde mental.

Assim sendo, a instalação de brinquedos na região surtirá um grande efeito positivo para as pessoas que ali residem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 12 de junho de 2023.

Att.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64876978731da.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2023 15:52

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
12/06/2023 15:52:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64876978731da.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2023 15:52

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 936/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI PARA QUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A CONSTRUÇÃO DE UM CMEI NA COMUNIDADE RURAL DO RIO ABAIXINHO.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário ante à ausência de um CMEI que atenda a comunidade rural do Rio Abaixinho.

Sabe-se que a região ora citada mesmo sendo interior, é muito populosa e carece de um CMEI próprio para as crianças.

Ademais, é importante salientar que está é uma solicitação antiga dos moradores que clamam por esta construção.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 12 de junho de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
12/06/2023 15:53:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648769a5b9c36.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2023 15:53

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUEIMENTO Nº 22/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja liberado a permissão pela Secretaria de Meio Ambiente para a retirada e poda das árvores da chácara localizada na rua Pedro Ruvinski, ao lado da chácara Portuguesa.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população, pede que seja liberado pela Secretaria de Meio Ambiente paar a retirada e poda das árvores da chácara localizada na rua Pedro Ruvinski, ao lado da chácara Portuguesa, visto que o local possui árvores que atrapalham o dono da chácara. Sendo assim, a falta de permissão para o corte impede que as árvores sejam retiradas do local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/06/2023 16:46:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64877632b1a39.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/06/2023 16:46

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE PESAR Nº 19/2023

REQUER À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA INSERIDA NA ATA DOS TRABALHOS DESTA SESSÃO, A MOÇÃO DE PESAR AO SENHOR NADIR BUENO DA MAIA.

JUSTIFICATIVA

É com profundo sentimento que o Poder Legislativo do Município de Araucária, vem prestar seus votos de pesar à família do Sr. Nadir Bueno da Maia em reconhecimento a sua vida e serviços prestados ao município de Araucária.

Apresentamos ao Poder Legislativo de Araucária este pedido de Moção de Pesar, a fim de demonstrar de forma singela a importância que teve para nosso Município e enviar as condolências desta casa aos familiares.

Portanto, é merecedor que se faça esta homenagem póstuma, dando-se conhecimento da mesma à família enlutada.

Araucária, 12 de junho de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
12/06/2023 15:49:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648768cc70843.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2023 15:49